

CONDIÇÕES GERAIS DO APLICAP INCENTIVO 02

I - INFORMAÇÕES INICIAIS

SOCIEDADE DE CAPITALIZAÇÃO:	APLICAP CAPITALIZAÇÃO S.A.
CNPJ:	13.122.801/0001-71
NOME DO PLANO:	APLICAP INCENTIVO 02
MODALIDADE:	INCENTIVO
PROCESSO SUSEP Nº:	15414.626055/2019-78
WEB-SITE:	www.aplicap.com.br
DENOMINAÇÃO COMERCIAL:	APLICAP INCENTIVO 02

II - GLOSSÁRIO

- **Subscriber** – é a pessoa que adquire o Título de Capitalização, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento de suas contribuições.
- **Titular do direito de resgate** – é o próprio subscriber.
- **Cessionário** – Pessoa natural ou jurídica, indicada pelo subscriber, a quem deve ser pago o direito de sorteio cedido decorrente do título.
- **Capital** – é o valor monetário constante da Provisão Matemática para Capitalização em determinado momento.
- **Provisão Matemática para Capitalização** – Conta vinculada a cada título comercializado e constituída durante o seu período de vigência a partir do percentual de cada contribuição paga, sendo atualizada e capitalizada mensalmente, gerando o capital destinado ao resgate.
- **Quota de capitalização** – percentual da contribuição destinado à constituição de capital referente ao direito de resgate.
- **Quota de Carregamento** – percentual da contribuição destinado aos custos de despesas com corretagem, colocação e administração do Título de Capitalização, emissão, divulgação, lucro da sociedade de capitalização.
- **Quota de sorteio** – percentual da contribuição destinado a custear os sorteios, se previstos no plano.
- **Data de aniversário** – é o mesmo dia do início de vigência para todos os meses subsequentes, enquanto o plano estiver em vigor.

III - OBJETIVO

3.1 - Este título de capitalização está vinculado a um evento promocional de caráter comercial e o subscritor cederá gratuitamente o direito de participar de sorteios.

3.2 - A aprovação deste plano pela SUSEP, não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação à sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

3.3 - **A aprovação da SUSEP para a comercialização dos títulos de capitalização desta modalidade não desobriga ao cumprimento de outras exigências legais para a realização de promoções comerciais por empresas que não sejam por ela fiscalizadas.**

3.4 - O consumidor poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de capitalização, no sítio www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF, quando a venda tiver sido intermediada por corretor de capitalização.

IV- NATUREZA DO TÍTULO

4.1 - Os direitos relativos ao Título não poderão ser comercializados separadamente. É prevista a cessão gratuita do direito de participação nos sorteios e é vedada a cessão do direito de resgate.

V - VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do Título é de **2** meses, sendo que todos os direitos dele decorrentes se iniciam na data de aquisição, que é equivalente à data do pagamento da contribuição única.

VI - CONTRIBUIÇÃO

6.1 - Este Título é de contribuição única, cabendo ao Subscritor o pagamento de uma única contribuição na data indicada.

VII - CARÊNCIA

7.1 - Carência para Resgate Total

O valor de resgate total, calculado na forma estabelecida no item IX, somente estará disponível ao Subscritor após 2 meses do início de vigência.

VIII - PROVISÃO MATEMÁTICA PARA CAPITALIZAÇÃO

8.1 - A Provisão Matemática para Capitalização será constituída por um percentual da contribuição única, conforme tabela do item 11.1, atualizada mensalmente no(a) **data de aniversário**, pelo(a)

Taxa Referencial - TR do dia primeiro do mês anterior e capitalizada à taxa de juros de **0,16%**, gerando o valor de resgate do Título.

8.1.1 - Caso ocorra a extinção deste índice, será utilizado o **índice que for indicado pelo Governo Federal para substituir a-Taxa Referencial (TR)**.

8.2 - O capital formado neste título será atualizado pela Taxa Referencial (TR), conforme definido na Lei 8177, de 1 de março de 1991.

8.3 - A aplicação da taxa de juros cessará a partir da data do término da vigência.

IX - RESGATE

9.1 - Ao final do prazo de vigência do Título ou na liquidação antecipada do Título por sorteio, o Titular do direito de resgate terá direito a 100% do valor constituído na Provisão Matemática para Capitalização.

9.2 - A tabela abaixo apresenta o valor mínimo que poderá ser resgatado pelo Titular do direito de resgate, decorridos um mês de cada mês vigente, respeitado o prazo de carência:

Mês de vigência	Resgate sobre a contribuição paga (em %)
1	48,2705
2	48,3477

9.3 - Os percentuais apresentados nesta tabela demonstrativa consideram:

a) apenas a aplicação de juros da taxa de juros de capitalização prevista nestas Condições Gerais, isto é, sem considerar o índice de atualização monetária;

9.4 - O valor do resgate será colocado à disposição do(s) Titular(es) após o término da vigência ou após o cancelamento do Título, ou, ainda, após a solicitação de resgate por parte do(s) Titular(es) do direito de resgate, observada a carência estabelecida no item VII. A Sociedade de Capitalização terá até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da apresentação dos documentos descritos na alínea “d” da seção 12.1.2 à Sociedade de Capitalização, para efetivar o pagamento, exceto no caso de fim de vigência de títulos adquiridos por meio de débito automático em conta, ressalvadas as exceções previstas na legislação.

9.5 - Somente serão devidos juros moratórios de 1%, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização não disponibilize no prazo de 15 dias corridos o valor do pagamento do resgate e desde que atendidas as disposições do item 9.4.

9.6 - O valor de resgate será atualizado pelo índice de atualização da Provisão Matemática para Capitalização, a partir da:

a) data do término de sua vigência até a data do efetivo pagamento, nos casos de resgate.

9.7 - O resgate total do Título encerra quaisquer direitos previstos nestas Condições Gerais.

9.8 - **Caso o valor de resgate seja superior ao valor da contribuição única haverá incidência de Imposto de Renda sobre a diferença entre o valor de resgate e a contribuição única, conforme legislação em vigor.**

X - SORTEIO

10.1 - O Título concorre em **1 (um) único sorteio** pela extração da **Loteria Federal do Brasil** no primeiro mês de vigência em data específica determinada no Regulamento da Promoção.

10.2 - Os títulos serão ordenados em séries de **1.000.000** (um milhão).

10.3 - A cada Título será atribuído **1 (um) Número da Sorte** para concorrer ao sorteio, não repetido na mesma série, composto de **6** (seis) algarismos, compreendido entre **000.000 e 999.999**.

10.4 - O “**Número Sorteado**” utilizado para determinar os contemplados será formado por um número de **6** (seis) algarismos composto, da esquerda para a direita, pelos **3 (três) últimos algarismos do 1º prêmio** da extração da Loteria Federal seguidos dos **3 (três) últimos algarismos do 2º prêmio** da mesma extração, lidos nessa ordem, conforme a seguinte demonstração de um caso hipotético:

Extração da Loteria Federal do Brasil

1º prêmio = 1 5 9 4 5

2º prêmio = 4 6 7 2 9

3º prêmio = 5 3 0 0 8

4º prêmio = 4 0 1 4 3

5º prêmio = 3 0 1 2 3

O “Número Sorteado” é: **945.729**

10.5 - Em cada série completa serão apurados **10 (dez) Títulos contemplados** em sorteio da seguinte forma.

a) O Título que contiver o “Número da Sorte” **coincidente** com o “Número Sorteado” será considerado contemplado;

b) O Título que contiver o “Número da Sorte” coincidente com o “Número Sorteado” **acrescido** de **1** (uma), **2** (duas), **3** (três), **4** (quatro) **ou** **5** (cinco) unidades também será considerado contemplado.

c) O Título que contiver o “Número da Sorte” coincidente com o “Número Sorteado” **subtraído** de **1** (uma), **2** (duas), **3** (três) **ou** **4** (quatro) unidades também será considerado contemplado.

d) Para fins desta apuração, fica estabelecido que o número imediatamente posterior ao “999.999” será o “000.000” e que o número imediatamente anterior ao “000.000” será o “999.999”.

e) Os prêmios previstos não se acumulam.

f) Com base no **exemplo** do item 10.4, caso o “Número Sorteado” seja o “945.729”, serão considerados contemplados os Títulos que contiverem os seguintes “Números da Sorte”: “945.729” pelo critério da alínea “a” acima; “945.730”, “945.731”, “945.732”, “945.733”, “945.734” pelo critério da alínea “b”; e “945.728”, “945.727”, “945.726”, “945.725” pelo critério da alínea “c”.

10.6 - Cada um dos 10 (dez) Títulos contemplados por sorteio fará jus ao prêmio bruto de 48.192,2 (quarenta e oito mil, cento e noventa e duas unidades e dois décimos) **vezes** o valor da contribuição única paga pelo Subscritor.

10.7 – Considerando todos os títulos da série, a probabilidade de contemplação de cada Título será igual a 1 (uma) chance em 100.000 (cem mil).

10.8 – Só concorrerão ao sorteio os Títulos vendidos e cedidos, possibilitando a contemplação de 10 (dez) Títulos.

10.8.1 Entende-se por Títulos cedidos (ou distribuídos) aqueles que foram vinculados a algum participante devidamente habilitado para a Promoção.

10.9 - Caso não ocorra extração da Loteria Federal do Brasil em alguma da(s) data(s) prevista(s), será considerada a próxima extração da Loteria Federal do Brasil que venha a ser realizada.

10.10 - Caso a Caixa Econômica Federal suspenda definitivamente as extrações da Loteria Federal do Brasil, ou modifique as referidas extrações de forma que não mais coincidam com as regras de sorteio estabelecidas nestas Condições Gerais, ou haja qualquer impedimento à vinculação da Loteria Federal do Brasil aos sorteios previstos nestas Condições Gerais, a Sociedade de Capitalização, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, promoverá o sorteio não realizado com aparelhos próprios e em local de livre acesso ao público, sob fiscalização de auditoria independente e nas mesmas condições aqui previstas, dando prévia e ampla divulgação do fato.

10.11 - Os valores acima descritos são brutos, devendo sobre eles incidir os descontos legais, e, de acordo com a legislação em vigor, em especial o de imposto de renda, que na presente data é de 25% para Títulos com liquidação antecipada. Em caso de alteração na legislação, os impostos que serão deduzidos dos prêmios de sorteio serão adaptados automaticamente.

10.12 - Não terão qualquer validade as extrações realizadas pela Loteria Federal que não se enquadrem nas regras previstas nestas Condições Gerais.

10.13 - A Sociedade de Capitalização concorrerá aos prêmios através dos títulos não comercializados, suspensos ou cancelados.

10.14 - O(s) Título(s) sorteado(s) na(s) premiação(ões) aqui previstas serão resgatados antecipadamente quando da realização do respectivo sorteio.

10.15 - O valor do prêmio de sorteio será colocado à disposição do(s) Titular(es) após a data de sua realização e atualizado a partir da data do sorteio até a data do efetivo pagamento, pelo índice de atualização da Provisão Matemática para Capitalização. A Sociedade de Capitalização terá até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da apresentação dos documentos descritos no item “d” da seção 12.1.2 à Sociedade de Capitalização, para efetivar o pagamento.

10.16 - Somente serão devidos juros moratórios de 1%, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização não disponibilize no prazo de 15 dias corridos o valor do prêmio de sorteio e desde que atendidas as disposições do item 10.15.

XI - TABELAS

11.1 - TABELA DE QUOTAS

Contribuição	Quota de Capitalização (%)	Quota de Sorteio (%)	Quota de Carregamento (%)
1	48,1934%	48,1922%	3,6144%

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Obrigações:

12.1.1 - Compete à Sociedade de Capitalização:

- a) Efetuar o pagamento dos prêmios de sorteio e resgates aos respectivos titulares;**
- b) Disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao título, por meio sítio eletrônico da Aplicap ou da Promotora, ou por e-mail, ou por meio de**

mídia eletrônica, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular, sempre que solicitado pelos interessados.

c) Comunicar os resultados de sorteios realizados através de sítio eletrônico da Aplicap ou da Promotora, ou por meio de mídia impressa ou por meio de mídia eletrônica.

d) Efetuar o pagamento de sorteio em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da entrega da documentação completa necessária para pagamento da premiação, por meio de rede bancária ou outras formas admitidas em lei, observadas as normas em vigor, desde que atendidas as disposições do item X. Caso o pagamento não tenha sido realizado neste prazo, notificar o(s) titular(es) contemplado(s) em sorteio, por meio do sítio eletrônico da Aplicap ou da Promotora, ou por e-mail, ou por telefone, ou por meio de mídia impressa ou por meio de mídia eletrônica.

e) Efetuar o pagamento de resgate em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação completa, após o término da vigência ou após o cancelamento do título, ou ainda, após a solicitação por parte do titular, no caso de resgate antecipado, observados as normas em vigor e eventual prazo de carência desde que atendidas as disposições do item IX. Caso o pagamento não tenha sido realizado até 40 (quarenta) dias a partir da data em que se tornou exigível, notificar o(s) titular(es), por meio do sítio eletrônico da Aplicap ou da Promotora, ou por e-mail, ou por telefone, ou por meio de mídia impressa ou por meio de mídia eletrônica.

12.1.2 - Compete ao Subscritor:

a) Efetuar o pagamento da contribuição;

b) Informar e manter atualizados os seus dados cadastrais;

c) Identificar o contemplado no sorteio, informar seus dados cadastrais à Sociedade de Capitalização, enviando a documentação necessária ao pagamento do sorteio;

d) Enviar documentação completa necessária para pagamento de sorteio e resgate, conforme descrita a seguir:

- Formulário de solicitação de premiação e/ou resgate preenchido e assinado;
- Cópia legível do documento de identificação (RG), quando aplicável;
- Cópia legível do CPF ou CNPJ;
- Cópia legível do comprovante de residência atualizado, quando aplicável;
- Contrato social e ata de eleição da administração, quando aplicável.

12.2 - Prescrição: Os prazos prescricionais decorrentes deste Título, incluindo, resgate e

sorteio, cessam, automaticamente e de pleno direito, nos prazos estabelecidos na legislação em vigor.

12.3 - Tributos: Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Título, constituem ônus do contribuinte, assim definido na legislação fiscal vigente. Se forem criados novos tributos ou modificados os existentes durante a vigência do Título, a repercussão será implementada neste Título, sem necessidade de alteração destas Condições Gerais.

XIII - FORO

13.1 - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.

XIV - OUVIDORIA

14.1 - A ouvidoria da Entidade está à disposição, gratuitamente, pelo telefone 0800 642 8080, de segunda a sexta, das 08h às 11h 40 e das 13h às 18h, como instância superior de decisão que pode ser utilizada pelo cliente.

Porto Alegre, 19 de agosto de 2019.

Rafael da Silva Reis

Diretor Técnico e de Relações com a Susep
APLICAP Capitalização S. A.